



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ44.239.770/0001-67 – I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br



TERMO DE CONTRATO Nº 050/2022

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

II – A empresa, UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA, com sede na Avenida João Baptista Mendes Ferraz nº 1.981 Portal das Laranjeiras, no Município de Araraquara/SP, CEP 14.803-685, telefone (16) 3331-6006 / 0800 555 882, E-mail: uniper@uniper.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.849/0001-11 e com Inscrição Estadual nº 181.115.347.119, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. André Vagner Aragoni, portador da cédula de identidade RG nº 12.970.128-2 e inscrito no CPF sob nº 078.731.198-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Este Contrato é celebrado nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2022 – Processo DAAE nº 1.218 de 16/05/2022**, com fundamento no artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e respeitados os itens e condições constantes dos Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, exceto com relação a forma de pagamento, e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para locação emergencial de conjunto motobomba marca Ebara modelo BHSE 10260-07-R3º 290 HP, 440 v, painel de acionamento soft start e ainda reforma de coluna edutora, verificação/reparo dos cabos elétricos além dos serviços de retirada do equipamento existente, instalação do equipamento locado e posterior retirada do mesmo, para poço tubular profundo Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

2.1 – Os equipamentos locados deverão ser instalado pelo fornecedor no seguinte endereço: Rua Januário de Freitas Jesus s/n, ficando ainda, sob sua responsabilidade a carga, transporte e descarga do mesmo.

2.2 – O prazo estimado para locação do equipamento será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

1-9





2.3 – A Contratada compromete-se a locar o equipamento, objeto deste Contrato em estrita observância às especificações nos Anexos e da Proposta apresentar, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

2.4 – Os serviços, objeto deste contrato, só poderão ser efetuados pela Contratada que efetivamente se habilitou para a participação do certame. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS.

2.5 – Constatadas irregularidades na locação do equipamento, o DAAE poderá:

- a) Com relação à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese acima, a Contratada deverá substituir ou complementar em conformidade com a indicação do DAAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

2.6 – Procedimento de Fiscalização: A locação dos equipamentos será inspecionada por representantes da Gerência Requisitante e se houver alguma irregularidade a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo DAAE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 – O valor do presente Contrato importa em R\$ 585.000,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco mil Reais).

3.2 – Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis e, incluem todas as taxas ou despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários, e demais despesas. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

3.3 – A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida em nome da Contratada e acompanhar a entrega dos equipamentos, destacando em seu corpo o número de contrato/empenho, a modalidade licitatória e o número da licitação.

3.4 – O pagamento deste contrato será em 3 (três) parcelas de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil) cada uma, nas seguintes datas 30/06/2022, 30/07/2022 e 30/08/2022.

3.5 – A Contratada deverá encaminhar sua Nota Fiscal Eletrônica, também para o e-mail: gmem@daaararaquara.com.br





3.6 – Também vinculada à fatura, a Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a Contratada deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

3.7 – Qualquer que seja a forma de pagamento estabelecida pelo DAAE, o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil subsequente a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesa.

3.8 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado.

3.9 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao DAAE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

3.10 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1 – A garantia dos equipamentos deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data de instalação do equipamento até o término do prazo de locação.

4.2 – Constatada qualquer irregularidade na locação do equipamento, a Contratada se obrigará a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações do gênero cabíveis na espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – O gerenciamento das obrigações contratuais, será efetuado pela **Gerência de Manutenção Eletromecânica**, sob fiscalização direta do Servidor por ela indicado, como representante da Administração do DAAE, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, a Gerência comunicará por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.





CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº **03.33.01.1751200072.010** – categoria econômica nº **3.3.90.39.12.01** – do orçamento do DAAE para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas a sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

7.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

7.3 – As informações prestadas, relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993, poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

7.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

7.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015, nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

8.1 – A entrega/instalação do equipamento contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, dos Anexos e da Proposta vencedora, sendo vedado à CONTRATADA fazer qualquer modificação sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.





8.2 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo CONTRATANTE por disposição legal – contratual.

8.3 – A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados ao CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

8.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 – Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei de Licitações.

8.6 – Pela recusa da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

8.7 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

8.8 – Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

8.9 – Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.10 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

8.11 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.12 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.





8.13 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 23 DE JUNHO DE 2022.


Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE

ANDRE VAGNER
ARAGONI:0787311
9874

Assinado de forma digital por
ANDRE VAGNER
ARAGONI:07873119874
Dados: 2022.06.27 12:49:38
-03'00'

Sr. André Vagner Aragoni
Representante Legal
CONTRATADA



Testemunhas: 1.


Andrews Wesley de Oliveira
Unidade de Compras e Licitações
Coordenador - Matr. 1470

2.


Camila Lariane G. Belgamo
Unidade de Gestão de Contratos
Coordenadora - Matr. 1634